



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 18.353/12**

Objeto: Aposentadoria Voluntária  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessado: Sr. Geraldo Inácio da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

***RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0.225 / 2.013***

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité ao servidor Sr. Geraldo Inácio da Silva, Professor, matrícula nº E19016, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 33/4, com encaminhamento a este Tribunal de documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2.013.*

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente da 1ª Câmara

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

**Representante do Ministério Público Especial**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 18.353/12**

Objeto: Aposentadoria Voluntária  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessado: Sr. Geraldo Inácio da Silva

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité ao servidor Sr. Geraldo Inácio da Silva, Professor, matrícula nº E19016, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fl. 33/4, sugeriu a notificação do responsável para adoção das medidas necessárias acerca das seguintes inconformidades:

- a) ausência de Portaria e de publicação do ato aposentatório em órgão oficial de imprensa do Estado ou do Município, com a respectiva fundamentação legal com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da CF/88;
- b) ausência da certidão que comprove o tempo de serviço exclusivo nas atividades de magistério, indispensável para a concessão de aposentadoria especial para professor;
- c) ausência da folha de cálculo dos proventos; e
- d) ausência das fichas financeiras.

Devidamente notificado, o Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto não apresentou qualquer manifestação/defesa (fls. 35/40).

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba, **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 33/4, com encaminhamento a este Tribunal da documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2.013.*

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator